



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.626, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 18/2.012 – Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Assis

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2007, fixa revisto em 6,55% (seis vírgula cinqüenta e cinco por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2012.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de Fevereiro de 2012.


ÉZIO SPÊRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2012.